



**JULGAMENTO - AUTORIDADE JULGADORA – SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**

PROCESSO	: 016/2022
INTERESSADO	: DANIELA PAZ SILVA
CPF /CNPJ	: ***,***,312-77
AUTO DE INFRAÇÃO	: AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 038/2022;
FUNDAMENTAÇÃO:	: Art. 54, §2, II, da lei 9605/98 c/c Art.1º decreto 11.100 c/c arts. 61 e 62, II do decreto 6514/08

Trata-se de processo administrativo instaurado, com fundamento nos **Art. 54, §2, II, da lei 9605/98 c/c Art.1º decreto 11.100 c/c arts. 61 e 62, II do decreto 6514/08**, para apuração de infração administrativa ao meio ambiente, a partir de Auto de Infração nº 038/2022, lavrado em 27.09.2022, imputada ao interessado, com a seguinte descrição:

" Auto de Infração 038/2022:

“ NA RUA IRMÃ DULCE, FOI FLAGRADA UMA GRANDE ÁREA COM MUITA QUEIMA PARA FINS DE LIMPEZA, O QUAL CAUSOU UM GRANDE INCÊNDIO, COM VASTA DESTRUÇÃO, CAUSANDO FUMAÇA NA ÁREA”

Aplicação de Multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Considerando o regular atendimento dos pressupostos de ordem constitucional aplicáveis a este procedimento, notadamente no que se refere ao exercício do direito do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os Relatórios de Fiscalização Ambiental e demais documentos constantes no presente processo administrativo, os quais fundamentam e fazem parte desta Decisão, nos termos do art. 50, §1º da Lei Federal nº 9.784/1999;

Considerando que o Julgamento em Primeira Instância é de competência do Secretário de Meio Ambiente, conforme definido pelo art.225 da lei 253 de 2018, código municipal de meio ambiente, e que no mérito não restou demonstrado nos autos elementos para descaracterizar a infração administrativa, estando plenamente caracterizadas a autoria e a materialidade da infração;

Decido pela **homologação da audiência de conciliação realizada na data de 10 de março de 2023**, confirmando as seguintes penalidades:



- 038/2022 - **Multa simples**: homologo a multa simples no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em 2 vezes, através de DAM Municipal, com vencimento em 30 dias, com pagamento todo dia 20 do mês.
- Quanto a Questão Ambiental, fica a autuada obrigada a apresentar o seguinte documento: "o relatório fotográfico do replantio arbóreo da área".

Notifique-se o interessado sobre o teor da presente decisão, para que conheça as penalidades administrativas que lhe foram impostas.

A interessada abre mão da possibilidade de apresentação de **recurso administrativo**, na forma estabelecida no art. 218 da lei 253 de 2018, código municipal de meio ambiente, **devido ter sido deferido a presente audiência de conciliação**.

A inadimplência no pagamento da multa pecuniária ensejará a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal, após o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da propositura de ação judicial para cobrança.

Ordeley Moacir Dias
Secretario de Meio Ambiente
Decreto 009/2023